

profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12.6 — Método de selecção complementar:

Entrevista Profissional de Selecção (EPS): entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.7 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = (0,45 AC) + (0,25 EAC) + (0,30 EPS)$$

13 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante de publicação, quanto aos facultativos. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos dos n.ºs 12 e 13, do artigo 18.º, da Portaria.

14 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.

15 — A prova de conhecimentos, de natureza teórica e realização individual, será escrita e terá a duração máxima de 90 minutos, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, versando essencialmente os seguintes temas:

- a) Estatutos do Instituto Português da Juventude I.P. e respectivas alterações;
- b) Lei Orgânica do Instituto Português da Juventude, I. P.;
- c) Regime Jurídico do Associativismo Jovem;
- d) Programa “Formar” e respectivo regulamento;
- e) Programas de Apoio Financeiro ao Associativismo Jovem (PAJ, PAI e PAE);
- f) Bases do Enquadramento Jurídico do Voluntariado;
- g) Programa “Mobilidade e Intercâmbio para Jovens” e respectivo regulamento;
- h) Programa de Ocupação de Tempos Livres (OTL);
- i) Alterações ao Programa de Ocupação de Tempos Livres (OTL);
- j) Programa Férias em Movimento;
- l) Regime Jurídico de acesso e de exercício da actividade de promoção e organização de Campos de Férias;
- m) Regimes de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

16 — Legislação necessária à preparação dos temas enunciados nas alíneas anteriores:

- a) Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 69/2007, de 20 de Julho e Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho;
- b) Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de Maio;
- c) Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho;
- d) Portaria n.º 1229/2006, de 15 de Novembro;
- e) Portaria n.º 1230/2006, de 15 de Novembro;
- f) Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro;
- g) Portaria n.º 345/2006, de 11 de Abril;
- h) Portaria n.º 201/2001, de 13 de Março;
- i) Portaria n.º 286/2007, de 16 de Março;
- j) Portaria n.º 202/2001, de 13 de Março;
- l) Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro;
- m) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
- n) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- o) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
- p) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, por carta registada, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “Recursos Humanos”, em www.juventude.gov.pt.

19 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de carta registada.

20 — Os candidatos excluídos serão notificados, através de carta registada, para o exercício do direito de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Sara Gomes Brito Feio, Directora Regional do Algarve do Instituto Português da Juventude, I.P

Vogais efectivos:

Primeiro vogal — Isabel Anjos Reis Sequeira, técnica superior do Gabinete Jurídico do Instituto Português da Juventude, I.P

Segundo vogal — José Manuel Santos Amaro Vieira, Técnico Superior da Direcção Regional do Algarve do Instituto Português da Juventude, I.P

Vogais suplentes:

Primeiro vogal — Andreia Patrícia Mendes Nóbrega, técnica superior da Direcção Regional do Algarve do Instituto Português da Juventude, I.P

Segundo vogal — Maria Manuela Santinho Fernandes Dinis, técnica superior do Gabinete Jurídico do Instituto Português da Juventude, I.P

22 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Presidente do Instituto Português da Juventude, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IPJ, I. P., e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria.

24 — Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições consagradas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 de Novembro de 2010. — A Presidente, *Helena Alves*.

203908845

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Despacho n.º 17075/2010

A Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, aprovou o novo regime jurídico das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto, convalidando as anteriores entidades públicas empresariais em pessoas colectivas públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

Sendo actualmente inegável a relevância da promoção de uma mobilidade urbana sustentada, no âmbito de uma perspectiva integrada de ordenamento do território e desenvolvimento económico, o novo modelo para as Autoridades Metropolitanas de Transportes pretende contribuir para potenciar a articulação de políticas públicas com incidência nos sistemas de transportes metropolitanos, articulando competências que se encontram dispersas por várias entidades, quer sejam da administração central quer sejam da administração local.

Na estrutura organizativa das autoridades organizadoras de transportes encontra-se o conselho geral, órgão deliberativo, composto por 13 membros, no caso da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto, referindo a alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, que a designação de 7 dos seus membros é efectuada mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos transportes e obras públicas, administração local, ambiente, ordenamento do território e desenvolvimento regional, administração interna e finanças.

Tendo-se constatado que os membros do conselho geral da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto, em representação da administração central, foram designados através do despacho n.º 15 031/2009, de 19 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de Julho de 2009, sem que, posteriormente, aquele órgão tenha sido formalmente constituído com todos os membros necessários e de acordo com o regime jurídico aplicável, importa revogar aquele despacho e proceder a nova designação.

Torna-se, assim, necessário proceder à nomeação dos membros daquele órgão, de entre personalidades com reconhecida idoneidade, independência e competência, no âmbito do objecto das novas entidades públicas.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — São nomeados para o conselho geral da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto:

a) O Dr. Pedro Miguel Rodrigues Soares e Vasquez, subdirector-geral da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

b) O Eng.º Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto, presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, em representação do Ministério da Administração Interna;

c) O Dr. Hugo Daniel da Costa Arraiolos de Oliveira, adjunto do Secretário de Estado dos Transportes, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

d) O Dr. Jorge Manuel Lopes Batista e Silva, vogal do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

e) O Eng.º Luís Filipe de Melo e Sousa Pardal, presidente do conselho de administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

f) O Dr. Carlos Cardoso Lage, presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em representação do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

g) A Dr.ª Ana Cristina Bordalo, chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local, em representação do Secretário de Estado da Administração Local.

2 — É revogado o despacho n.º 15 031/2009, de 19 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de Julho de 2009.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Setembro de 2010.

4 de Novembro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascenção Mendonça*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Alvaro Pássaro*. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*.

203904851

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Contrato n.º 744/2010

“Circular Norte — Troço entre a EN 234 e a Rua Alexandre Herculano e ramo do caminho 1444”, no município de Mangualde

Aos 30 dias do mês de Outubro de 2010, entre a Directora-Geral das Autarquias Locais e o Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da Administração Central, e o Município de Mangualde, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a execução da “Circular Norte — Troço entre a EN 234 e a Rua Alexandre Herculano e Ramo do Caminho 1444”, no Município de Mangualde, cujo investimento elegível ascende a € 1 183 915,02.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31.12.2011.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da Administração Central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da Administração Central, sobre os autos visados pela CCDRC, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC.

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o dossier do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado no D. R. n.º 179 — 2.ª série, de 5 de Agosto;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, de 4 de Maio;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Mangualde com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 710 349,01, a atribuir da seguinte forma:

2010 € 11 930,63
2011 € 698 418,38

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao Município de Mangualde assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao Município de Mangualde caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização nos anos económicos das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e da Câmara Municipal de Mangualde.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa, são inscritas anualmente nos orçamentos do Município de Mangualde e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª